

Extrato do Acordo n. 10/2023/TCE-RO

CONTRATANTES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCERO E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA-CRCRO.

DO PROCESSO SEI - 007898/2022

DO OBJETO - Estabelecer Cooperação Técnica entre o TCE-RO e o CRC-RO, para ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a integração entre as instituições compromissadas, nas diversas esferas de atuação, com o intuito de promover o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias direcionadas à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos; ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesses comuns, dentre outras atividades preventivo/pedagógicas de interesse público.

DO VALOR - A execução do presente acordo não implica em transferência de recursos financeiros, não provoca encargos entre as partes, inclusive o dever de indenizar. Contudo, no caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

DA VIGÊNCIA - A vigência do Acordo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura.

DO FORO - Comarca de Porto Velho - RO.

ASSINAM - O Excelentíssimo Senhor PAULO CURI NETO, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e o Senhor JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA GOMES, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia.

DATA DE ASSINATURA - 25.05.2023



Documento assinado eletronicamente por **KARLA SILVA POSTIGLIONE, Chefe**, em 26/05/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0539058** e o código CRC **9C1555B1**.
